



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO 31/2025

A autoria da presente Moção é do Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Esta Proposição visa manifestar Apoio à manutenção da Lei Federal nº 14.454, de 21 de setembro de 2022, que garante a cobertura de procedimentos não incluídos no rol da ANS, em defesa dos direitos dos usuários de planos de saúde.

A presente Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a dispor:

A presente Proposição se justifica, pois:

CONSIDERANDO que a referida legislação foi aprovada com ampla maioria no Congresso Nacional e sancionada com o objetivo de proteger o direito à vida, à saúde e à dignidade dos usuários de planos de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.454/2022 reconhece o caráter exemplificativo do rol da ANS, assegurando que tratamentos eficazes, mas ainda não incorporados formalmente ao rol, possam ser acessados mediante prescrição médica;

CONSIDERANDO que a existência de tratamentos não listados, mas validados por estudos clínicos, é realidade crescente na medicina





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

moderna, sendo essencial garantir que pacientes com doenças raras, graves ou complexas não sejam privados de cuidados adequados por critérios meramente administrativos;

Sobre os trâmites regulares previstos no processo legislativo, concernente a Proposição em análise, encontra-se no RIC, *in verbis*:

Capítulo V

Das Moções

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Constata-se que a presente Proposição encontra guarida no RIC, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 22 de maio de 2.025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003900300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 22/05/2025 13:36

Checksum: **732A511F4392E13FE302BACF949F99588315D747B635131A17EC588648B60689**

